



Parecer nº 32/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0010692/2022-61

| | | |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| | GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas | PU SEI n. 32/2022 04/07/2022 Pág. 1 de 16 |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|

| | | |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| PARECER ÚNICO SEI Nº 32/2022 - Doc.: 43958691 | | |
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA SEI nº: 1370.01.0010692/2022-61 PA SLA nº: 703/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 - LP+LI+LO | | VALIDADE DA LICENÇA: 21/12/2027 |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|
| Outorga | 20.794/2017 | Deferida |
| Outorga | 20.795/2017 | Deferida |
| Outorga | 21.059/2017 | Deferida |
| Autorização para Intervenção Ambiental -Simplificada | SEI nº: 1370.01.0028499/2022-04 | Deferida |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| EMPREENDEDOR: Vallée S.A. | CNPJ: 20.557.161/0001-98 | |
| EMPREENDIMENTO: Vallée S.A. | CNPJ: 20.557.161/0001-98 | |
| MUNICÍPIO(S): Montes Claros | ZONA: Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16° 41' 31" LONG/X 43° 51' 40" | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | | |
| NOME: | | |
| BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF10 – São Francisco/Verde Grande | BACIA ESTADUAL: Rio Verde Grande SUB-BACIA: Córrego do Vieira | |
| CÓDIGO: C-05-01-0 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados. | CLASSE: 4 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michelle Reis Esposito – Engenheira Sanitarista e Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho | REGISTRO: CREA/MG: 52919 | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 14/2022 | DATA: 24/03/2022 | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor) | 1.148.533-1 | |
| Samuel Fernandes Franklin Maurício – Gestor Ambiental | 1.364.828-2 | |
| Warlei Souza Campos – Gestor Ambiental | 1.401.724-8 | |
| Izabella Christina Cruz Lunguinho – Gestor Ambiental de Formação Jurídica | 1.401.601-8 | |
| De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.182.856-3 | |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual | 0.449.172-6 | |

Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros, MG, CEP: 39.400-112
Telefax: (38) 3224-7500



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando Novaes Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 04/07/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Languinho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 04/07/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 04/07/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43958691** e o código CRC **6A99603F**.



1. Resumo

O empreendimento **Vallée S/A**, objeto deste Parecer Único, consiste da atividade de fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, a qual está codificada, segundo a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017, sob código C-05-01-0.

A atividade, objeto de análise, está enquadrada na **Classe 4** devido ao seu porte **Pequeno** e potencial poluidor **Grande** (Área construída: 0,214 ha).

Pot. Poluidor/Degradador:

Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte:

Área construída < 0,25 ha: pequeno

0,25 ≤ Área construída ≤ 1,5 ha: Médio

Área construída > 1,5 ha: grande

A empresa obteve a Revalidação da Licença de Operação (PA nº 00031/1985/009/2016) em 21/12/2017 sob Certificado LO nº 036/2017 NM.

O empreendimento formalizou o pedido de Licença de Ampliação Concomitante 1 (LAC1) - LP+LI+LO (Processo SLA nº 703/2022) em 11/02/2022, mediante a entrega dos documentos solicitados no SLA, dentre eles o RCA – Relatório de Controle Ambiental e o PCA - Plano de Controle Ambiental.

Foi realizada vistoria (Auto de Fiscalização nº 14/2022) no empreendimento Vallée S/A no dia 24/03/2022 com a finalidade de verificar a situação ambiental do mesmo, bem como dos seus sistemas de controle ambiental.

O RCA e o PCA apresentados possuem responsabilidade técnica do seguinte profissional:

- Michelle Reis Esposito – Engenheira Sanitarista e Ambiental, Engenheira de Segurança do Trabalho – CREA/MG: 52919.

2. Introdução

O empreendimento Vallée S/A apresenta como atividade a ser licenciada, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, a “Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados”, sob o código C-05-01-0.



b) Galpão para armazenamento de material de leilão

O projeto consiste na construção de um galpão para armazenamento de materiais de leilão sendo que o mesmo terá uma área de 373,00 m². O galpão terá piso concretado, cobertura e acesso restrito.

O galpão será construído próximo ao Bloco U e pátio de containers o qual é destinado ao armazenamento temporários de materiais para leilão.

Serão destinados para esse galpão equipamentos e tanques descontinuados no processo de produção, devido a modernização ou alteração do processo e que estão em boas condições de funcionamento e aptos para venda. Além disso serão enviados também mobiliário. Todos os materiais disponibilizados para leilão serão limpos e descontaminados antes de serem enviados para esse galpão.

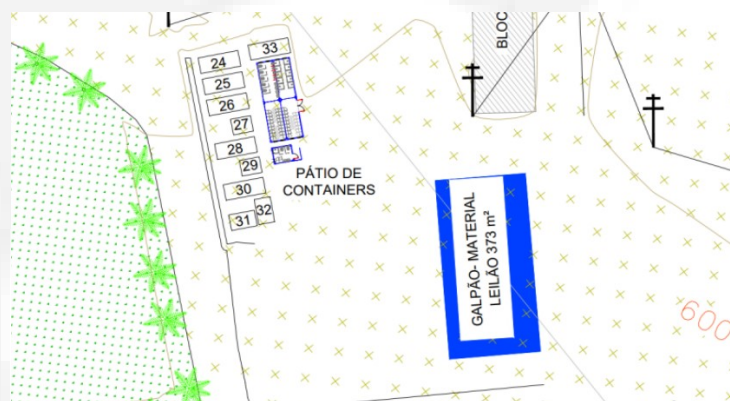


Figura 04 - Localização do galpão de material de leilão - Fonte: RCA.

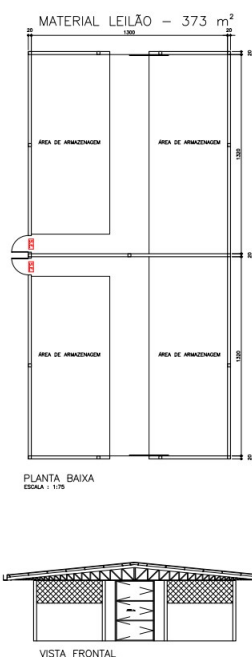


Figura 05 - Planta baixa e vista frontal do galpão de material de leilão. - Fonte: RCA.

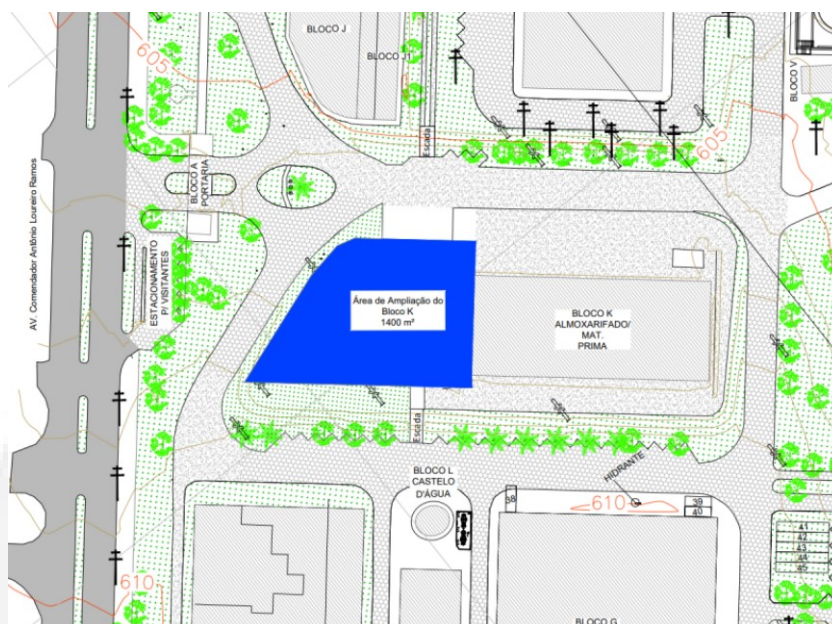


Figura 07 - Localização da área de ampliação do Bloco K - **Fonte:** RCA.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendedor obteve as outorgas dos poços de captação (Processos nº 20.794/2017, nº 20.795/2017 e nº 21.059/2017), sendo que as mesmas foram deferidas com condicionantes. A vazão máxima outorgada para os três poços tubulares corresponde a 10.883,4 m³/mês.

Quadro 2 – Portaria e vazão outorgada

| Portaria de Outorga | Vazão Outorgada |
|---------------------|------------------------------|
| 02710/2017 | 268,65 m ³ /mês |
| 02711/2017 | 8.502,0 m ³ /mês |
| 02712/2017 | 2.112,75 m ³ /mês |

A água da COPASA é tratada por filtro de areia, processo de adsorção por carvão ativado, resina de troca iônica e filtração esterilizante e despirogenizante, produzindo água purificada. No tratamento de água para injetáveis, a água da COPASA é pré tratada e direcionada para o sistema de osmose reversa, onde é distribuída a 80°C.



responsabilidade pela sua exatidão, podendo o Órgão utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:

I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;

II - as árvores solicitadas para corte não são de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

III - as árvores solicitadas para corte estão localizadas fora de Área de Preservação Permanente (APP) e Área de Reserva Legal (ARL);

IV - a solicitação não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Conforme estudos apresentados as árvores levantadas estão situadas em área urbanizada no Distrito Industrial de Montes Claros são em sua maioria indivíduos utilizados para ornamentação, não possuindo proteção ambiental em legislação específica. Dentre as espécies listadas apenas a Palmeira e considerada uma espécie exótica as demais são espécies nativas da flora brasileira.

Mesuradas todas as árvores acima de 5 cm de DAP na área de ampliação foi realizada a sua identificação botânica além da altura total. Todas as arvores foram georreferenciadas. Para o cálculo de rendimento lenhoso foi utilizada a formula conforme CEETC para cerrado $VTCC = 0,000066 * DAP^2,475293 * HT0,300022$.

Quadro 4 – Relação das espécies e volume m³

| Nome Científico | Nome Comum | N | Volume (m³) |
|---------------------------------------|-------------------|----------|-------------------------------|
| <i>Archontophoenix cunninghamiana</i> | Palmeira | 1 | 4,3374 |
| <i>Caesalpinia pluviosa</i> | Sibipiruna | 1 | 0,2908 |
| <i>Licania tomentosa</i> | Oiti | 11 | 6,3147 |
| Total | | 13 | 10,9429 |

Conforme Instrução Normativa do Ibama nº 08, de 21 de fevereiro de 2020, estão dispensados de cadastro no Sinaflor apenas os casos de Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio. Conforme consta em requerimento o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso será a Doação e quanto a Reposição Florestal manifestou pelo recolhimento da taxa.



A parte superior das paredes entre a alvenaria e a cobertura (acima de 2,5 m) terá uma tela de forma a evitar a entrada de sujeiras e insetos no galpão.

A instalação dos dois galpões não gera mudança significativa em consumo de energia, e não tem impacto em consumo de água e geração de efluentes líquidos. Todos os resíduos gerados durante o projeto serão gerenciados conforme procedimento de controle e gerenciamento de resíduos interno.

A ampliação do Bloco K será uma construção mista, com fundação em concreto armado com resistência fck 35 Mpa do tipo sapata/tubulão com vigas baldrames. O concreto deverá conter aditivo cristalizante impermeabilizante.

Não serão instalados ralos nesses locais, sendo assim, qualquer material derramado no piso não sai para a área externa do prédio. Além disso toda a área do piso do bloco K será uma bacia de contenção. Na entrada para a área deverá ter uma rampa, e o final da rampa terá uma diferença de nível de 10 centímetros em relação ao início. O restante do piso terá duas rampas, iniciando no meio, e com declividade para cada lateral do prédio, com uma diferença de nível de 20 centímetros ao final.

Os produtos acabados e matérias primas líquidos serão armazenados em paletes de contenção sob porta paletes que serão de aço laminado a quente.

No galpão serão disponibilizados kits de emergência ambiental para conter vazamentos e derramamentos.

Os kits são compostos por: EPIs; mantas absorventes de óleo e derivados; traveseiros absorventes de óleos e derivados; cordões absorventes de óleo e derivados; sacos de turfa – absorvente natural; sacos para descarte de resíduos; pá anti-faixa com cabo; fita zebra.

Os locais destinados ao armazenamento dos materiais inflamáveis e materiais controlados pela Polícia Federal fazem parte da ampliação do Bloco K para atender a demanda de armazenamento de Produto Acabado e Matéria Prima.

A área para materiais de controle da Polícia Federal terá 80 posições paletes, sendo que esses materiais serão segregados dos demais do bloco com uma grade em tubo de aço carbono ao seu redor a uma altura de 2,5 metros, em tela matrizada 2,5 cm, e pintura em esmalte sintético, com controle de acesso do tipo leitor de crachá e câmera.

A área para armazenamento de inflamáveis terá 50 posições paletes. A segregação da área será em alvenaria de tijolo comum cozido/queimado, devendo ser corta-fogo, com uma porta atendendo também as especificações corta-fogo. A sala de inflamáveis deverá possuir laje. Os impermeabilizantes garantem que todo o piso nos locais destinados ao armazenamento dos materiais inflamáveis e materiais controlados pela Polícia Federal seja impermeável. Não serão instalados ralos nesses locais. Sendo assim, qualquer material



administrativos municipais, em obediência ao art. 18 do Decreto 47.383/2018.

Foram apresentados PCA e RCA com as respectivas ARTs.

Conforme parecer técnico, para ampliação do empreendimento será necessário a intervenção com corte de 13 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,124 ha. Assim, o empreendedor solicitou a Intervenção Ambiental Simplificada, conforme previsão do §3º do art. 3º do Decreto 47.749/2019. As condições estabelecidas no decreto foram plenamente atendidas.

O empreendedor apresentou publicação no Jornal Gazeta Norte Mineira, de 19/01/2022, de pedido de licença ambiental LP+LI+LO para o empreendimento em questão (processo SLA 703/2022). No processo, foi anexado pela Supram Norte de Minas a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial de Minas Gerais.

O empreendedor informou que com a ampliação não haverá aumento no consumo da água fornecida pela COPASA, e nem nas outorgas dos poços regularizados.

Pela análise dos documentos e estudos apresentados, a equipe técnica e jurídica da Supram Norte de Minas é favorável à concessão da LAC 1 (LP+LI+LO) em análise. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Sobre o prazo de validade da presente licença, o art. 35, § 8º, do Decreto 47.383/2018 prevê:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais

§8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Desse modo, sendo o processo SLA 703/2022 de ampliação da licença principal já regularizada por meio do processo PA nº 00031/1985/009/2016, a validade será 21/12/2027.

Após a formalização do processo, em 18/03/2022, foi solicitado a alteração da titularidade do empreendimento através do processo SEI nº 1370.01.0012660/2022-81. Toda a documentação exigida foi apresentada, e a alteração foi deferida. Entretanto, como o processo ainda está em análise, conforme ofício SUPRAM NM 127, a alteração no sistema será continuada após a decisão do processo SLA 703/2022.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante 1 (LP+LI+LO) da Vallée S/A.

| Empreendedor: Vallée S/A Empreendimento: Vallée S/A CNPJ: 20.557.161/0001-98 Município: Montes Claros Atividade: Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados. Código DN 217/17: C-05-01-0 Processo SLA: 703/2022 - Processo SEI: 1370.01.0010692/2022-61. Validade: 21/12/2027 | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
| 01 | Protocolar neste processo, cópia dos monitoramentos realizados no empreendimento (efluentes, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos), segundo solicitado no PU SIAM nº 1342955/2017 - PA nº 00031/1985/009/2016 - RevLO nº 036/2017. Obs.: Os prazos para a apresentação dos monitoramentos serão os mesmos definidos na licença supracitada. Para o monitoramento dos resíduos sólidos, ao invés de apresentar planilhas, deve-se apresentar a DMR para os resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG conforme especificado no anexo II. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Os resíduos sólidos domésticos, industriais e/ou de construção civil gerados durante a instalação e operação do empreendimento deverão constar do Anexo II - item 2 - Resíduos Sólidos e Oleosos, do Programa de Monitoramento Ambiental da Licença de Operação Principal, referente ao PA nº 00031/1985/009/2016 - PU nº 1342955/2017 - Certificado de Licença de Operação nº 036/2017, devendo ser protocolada uma cópia digital deste monitoramento no PA SEI nº 1370.01.0005674/2022-38. | Durante a vigência da Licença de Instalação e Operação. |

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.